**PROJETO DE LEI  Nº 42/2021**

Dispõe sobre a autorização de **Isenção dos Impostos** sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISS**QN e Imposto Predial Territorial Urbano – **IPTU,** aos contribuintes que tiveram atividades suspensas por Decretos e normas Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **ISSQN e IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano) em todas as suas modalidades de lançamento, às pessoas físicas e jurídicas que ficaram impedidas de prestar serviços durante todo o período de validade dos Decretos Estaduais e Municipais, para enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Barra Bonita/SP.

**§1º.** A concessão de isenção de que trata este artigo somente abrangerá fatos geradores ocorridos na vigência das normas que suspenderam as suas atividades econômicas, ou seja, desde o início até quando decretado o final da pandemia.

**§2º.** A concessão que trata este artigo será concedida de forma **proporcional** ao período que cada contribuinte ficou impedido de exercer as suas atividades.

**Art. 2º** Está lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. AFONSO G. B. BRESSANIN**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Este vereador foi procurado por profissionais e empresas que pagam os impostos, como **ISSQN e IPTU**, os quais solicitam que seja concedido um desconto, ainda que forma proporcional, aos dias ou meses, em que o estabelecimento comercial foi obrigado a suspender suas atividades nesta época de pandemia. São pessoas que não puderam exercer suas atividades em função de decretos ou normas Municipais, Estaduais ou Federais.

Importante destacar que o impacto do prejuízo sofrido pelos comerciantes deve ser realizado pelo Município, para que seja concedida uma justa indenização, em forma de isenção de impostos, assegurando, desta forma, segurança jurídica para os contribuintes.

O disposto na proposta deve ser verificado ao final do ano tributário, juntamente com todos os decretos emitidos pela prefeitura, estado e federação, o projeto de Lei promove nada mais na menos do que a Justiça Social para os setores da economia que foram mais prejudicados pela Pandemia do Novo Corona-virus, como exemplo, donos de buffets, salões de eventos, cinemas, vans escolares, entre outros.

Se estas pessoas foram impedidas pelo poder publico de estar trabalhando, elas não também não tinham obrigação de pagar impostos, daí porque não há que se falar em renúncia de receitas.

 Em razão do exposto, submeto o projeto ao D. Plenário para discussão e eventual aprovação na forma proposta.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

**AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**

**Vereador**